



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 01 de setembro de 2022.

Mensagem nº 159/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.959, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores projeto que versa sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.959, de 02 de agosto de 2022 que institui o “Programa Leite Presente” no Município de Miguel Pereira.

A adequação se faz necessária para atender períodos excepcionais como férias, recessos em geral ou qualquer tipo de paralisação da Rede Municipal de Ensino que ocasione a permanência do corpo discente em casa.

Pelo exposto, solicito, assim, a apreciação da matéria proposta em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N.º DE DE DE 2022.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL N.º 3.959, DE 02 DE
AGOSTO DE 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 3.959, de 02 de agosto de 2022, que institui o “Programa Leite Presente” no Município de Miguel Pereira e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 2º O programa tem por objetivo distribuir semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, uma quota semanal contendo 400gr de leite em pó, para os alunos matriculados na educação infantil da rede municipal de ensino, a fim de complementar sua alimentação favorecendo seu desenvolvimento cognitivo.

§ 1º O produto será entregue em uma embalagem personalizada com o brasão e a identidade visual da Prefeitura de Miguel Pereira.

§ 2º A quantidade prevista no caput poderá ser modulada, em razão de decisão fundamentada pela autoridade competente, nos períodos e circunstâncias excepcionais que justifiquem a medida .”

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -